



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA – Nº 073/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município, portador do CPF nº 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com sede na Vila Rio Tigre, s/nº, na Cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0001-38, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sra Fernanda Levinski, portadora do RG nº 4110513341, inscrita no CPF nº 014.485.210-17, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preços nº 003/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação o Recapeamento Asfáltico nas Ruas: Rio Branco, Ernestina, Rio Pardo, Reinaldo Gourg, Acre, Loteamento Gourg, neste Município, numa área total de **3.329,85 m²**, tudo conforme projetos arquitetônicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução da mesma.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Contratante pagará a contratada, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$124.453,24 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, pelo material e o valor total de R\$



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



20.243,20 (vinte mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos) pela mão-de-obra, totalizando o valor de R\$ 144.696,44 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme disponibilidades dos recursos e cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a Contratada, deverá comprovar, que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenizações, fiscais, seguro de acidentes de trabalho, recolhimento de INSS, FGTS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo Segundo: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente a obra a ser executada.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

CLÁUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, também contados a partir da autorização de início da obra, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3 (zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 11.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange a segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, que acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico da contratada é o Sr. Daniel Pagotto registrado no CREA sob nº 212269.

CLÁUSULA OITAVA:

A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

CLÁUSULA NOVA:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato se vincula ao Edital Tomada de Preços nº 003/2017 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeita a multa, conforme estabelecido no Item 11 do Edital de Tomada de Preços nº 003/2017, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;
Unid.: Orçam: 01 – Secretaria de Obras;



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



Função: 15 – Urbanismo;

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana;

Programa: 00113 – Desenvolvimento Urbano em Ação;

Atividade: 1032 – Pavimentação de Vias Públicas

Rubrica: 449051000000 – Obras e Instalações.

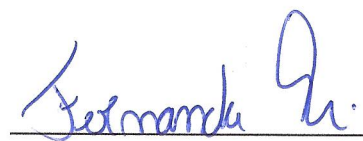
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 05 de Outubro de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal


CONTRATADA

Traçado Construções e Serviços Ltda
Fernanda Levinski - Procuradora
CPF: 014.485.210-17

TESTEMUNHAS:

